

**Número Único:** 00507008320055020014 (00507200501402008)

**Comarca:** São Paulo **Vara:** 14ª

**Data de Inclusão:** 08/02/2011 **Hora de Inclusão:** 17:16:22

Processo nº 507/2005 - 14ª

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho Dra. Olga Vishnevsky Fortes, certificando o teor da certidão do Sr. Oficial (fl. 15.329) e o decurso do prazo em 03/02/2011 às 15h estabelecido no mandado nº 119/2011, sem cumprimento da ordem de transferência de valores, para deliberações.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2011.

Meyrimar Urzêda da Silva  
Coordenadora Juízo Aux. Execução

Vistos.

Trata-se de certidão do Sr. Oficial de Justiça que dá conta da penhora de valores perante agência  virtual  do Banco Rural em São Paulo. Havida a penhora, a transferência de valores não foi cumprida no prazo legal, em total desrespeito à ordem judicial, esta emanada da decisão de fraude à execução perpetrada no curso do processo - fls. 5.398/5.402.

De forma a dar imediata efetividade à ordem descumprida, determino:

- a) a expedição de mandado para a penhora de todos os títulos, bens e direitos de titularidade dos Executados custodiados na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia  CBLC, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275, centro, São Paulo/SP, CEP 01013-001;
- b) a expedição de precatória para Comarca de Belo Horizonte, para a penhora do numerário retido na tesouraria da sede do Banco Rural S/A, bem como para a constatação de ações inscritas em nome dos administradores e das empresas do grupo nos livros \\\"Registro de Ações Nominativas\\\" ou no extrato fornecido pela instituição custodiante (Lei 10.303/2001) e, constatado o exato número de ações, para a imediata penhora destas, até o limite do valor descrito no mandado descumprido, qual seja, R\$ 73.243.910,40 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).
- c) a remessa de ofícios à Arisp e aos Cartórios de Registros de Imóveis de Belo Horizonte para que estes informem se há bens imóveis de titularidade dos sócios e das instituições que compõem o grupo econômico;

d) a remessa de ofício à Secretaria da Receita Federal para o envio das 5 últimas declarações de rendimentos das instituições do grupo (Banco Rural) e de seus administradores;

e) a remessa de ofício ao Banco Central, com cópia do contrato que originou a fraude à execução, da decisão que declarou a fraude à execução, da decisão de extinção do Mandado de Segurança impetrado por Banco Rural S/A nº 12870200900002007, e da certidão do Sr. Oficial de Justiça, para, diante do descumprimento de ordem judicial, com fundamento nos permissivos que emanam da LC 105/2001, art. 1º, §4, VI, e art 2º, § 1º, I; Lei 6024/74, art 2º; promover, constatados os indícios de insolvência, medidas de quebra de sigilo, investigação, intervenção, ou liquidação extrajudicial;

f) a remessa de ofício ao DD. Ministério Público Federal, com cópias descritas no tópico supra, para a apuração de eventual crime praticado contra o sistema financeiro nacional por parte dos ora executados;

g) oficie-se o DD. Juízo de Porangatu-GO (Carta Precatória nº 0000181-52.2010.5.18.0251), no sentido de dar cumprimento à diligência até final contagem dos bens semoventes, móveis e imóveis existentes na Fazenda Piratininga. Quanto às despesas, desde que se refiram ao fornecimento de transporte, poderão ser suportadas diretamente pelo alienante, a critério do DD. Juízo Deprecado. No mais, de se observar o constante no art. 789-A da CLT.

Defiro, desde já, ante a urgência da medida, a entrega da carta precatória ao patrono do Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, CARLOS AUGUSTO J DUQUE ESTRADA JR., para proceder a distribuição da deprecata no DD. Juízo de Belo Horizonte, ciente de que deverá trazer aos autos a comprovação do protocolo, bem como do ofício ao DD. Juízo de Porangatu.

São Paulo, data supra.

OLGA VISHNEVSKY FORTES  
Juíza do Trabalho